

Fique Antenado



INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS/ES-CUT

Adriana Machado - MTb 407/88

30 de agosto de 2006

Nº 117

URGENTE – URGENTE – URGENTE – URGENTE

Aos empregados que migraram para o REB-2

Diante da imposição da CEF de exigir que os empregados que migraram para o REB-2 façam a adesão ao Novo Plano, o Sindicato dos Bancários/ES entende que a questão é política, já que havia um entendimento entre as partes do GT paritário (CEF, representação dos empregados e FUNCEF), de que os optantes do REB-2 teriam os mesmos direitos de adesão que os demais empregados.

Assim, enquanto se busca uma solução política para a questão, o Sindicato dos Bancários/ES orienta duas possibilidades:

- a) Não se manifestar deixando que a CEF e a FUNCEF tomem suas atitudes arbitrárias para em seguida recorrer judicialmente; ou
- b) Para aqueles que não querem correr o risco

de permanecer no REB-2 e preferem aderir ao Novo Plano, sugerimos que anexe (via impressão) no verso do “Termo de Adesão” a declaração abaixo, devidamente assinada, com reconhecimento de firma em cartório.

OBS: Nos dois casos é importante guardar os seguintes documentos:

1. Novo Termo de Adesão ao REB recebido em Jun/2006 (alguns receberam a correspondência somente em julho);
2. Termo de Adesão ao Novo Plano;
3. OF DIBEN 034/06 de 23 de junho de 2006 da Diretoria de Benefícios e Administração;
4. Tela do auto-atendimento do 4.1, que consta que você continua contribuinte do REG/REPLAN.

RESSALVA

Declaro que estou aderindo ao saldamento do REG/REPLAN e Novo Plano de forma compulsória.

A CEF, de forma inescrupulosa, no dia 25/08/2006, véspera do fim do prazo para adesão ao Novo Plano, determina que os empregados que migraram para o REB-2 em 2002 (suspensa por várias liminares de Sindicatos do país e pela FENAE), obrigatoriamente terão que aderir ao “Termo de Adesão às regras de saldamento do REG/REPLAN e ao Novo Plano e novação de direitos previdenciários”.

No acordo do GT que construiu o Novo Plano de forma paritária (CEF, representação dos empregados e FUNCEF), havia um entendimento das partes de que os optantes do REB-2 teriam os mesmos direitos de adesão que os demais empregados, conforme se confirma em OF. DIBEN 034/06 da FUNCEF, de 23 de junho de 2006:

Item 1. “Com a aprovação em 14 de junho de 2006, pela Secretaria de Previdência Complementar, da proposta de saldamento do REG/REPLAN e do Novo Plano será concluído, também, o processo de adesão à migração do REG/REPLAN para o REB para aqueles que assim optarem”.

Esclareço que não recebi da FUNCEF ou da CEF nenhum Termo de Desistência da migração para o REB-2, assim como afirmo que até o presente momento contribuo com o plano REG/REPLAN.

Recebi, como todos os demais empregados, correspondência da FUNCEF para confirmar minha opção pelo REB-2, entre os dias 29 e 30 de junho. Ninguém no país confirmou, já que o “Novo Plano” prometia ser melhor. Recebi também da FUNCEF o “Termo de Adesão ao Novo Plano”, o que reforça o meu entendimento de garantia desse direito de opção.

Diante do exposto, ressalvo o meu direito de questionar judicialmente eventual lesão com as referidas adesões, seja da adesão do REG/REPLAN para o Novo Plano, seja do REB-2 para o Novo Plano, ou mesmo do REG/REPLAN para o REB-2.

Nome: _____

Assinatura: _____